ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei nº 693/XIV/2.ª (PAN) - Assegura a alteração das regras de incumprimento e cessação do Plano de Ajustamento Financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local, procedendo à terceira alteração da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto

PARECER

Foi a ANAFRE, nos termos da Lei, convidada pela Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local a pronunciar-se sobre o Projeto de Lei expandido em título apresentado à Assembleia da República.

Versa a atualização do Programa de Apoio à Economia Local, que decorreu do memorando de entendimento da Troika, veiculado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

Esta Lei criou o Programa de Apoio à Economia Local – PAEL.

Tal legislação foi criada com o objetivo de permitir a regularização do pagamento de dívidas dos Municípios a fornecedores, sempre que vencidas há mais de 90 dias e desde que registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais - DGAL - até 31 de março desse mesmo ano».

Assim, no seu Artigo 1.º - **Objeto -** prescreve o presente Projeto de Lei que:

«A presente lei promove a alteração das regras de incumprimento e cessação do Plano de Ajustamento Financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local, procedendo à terceira alteração da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.».

Abrangendo todas as dívidas com pagamentos em atraso há mais de 90 dias, como já se afirmou, os apoios aos Municípios poderiam contemplar dívidas de natureza, comercial ou administrativa.

O primeiro passo para a sua formalização consistia na celebração de um contrato de empréstimo com o Estado nos termos e condições definidos pela lei alteranda.

Concebida como solução para a regularização da situação financeira dos Municípios, assegurava que essa regularização se fazia através de contratos de empréstimos celebrados com o Estado.

Contribuinte nº 502 176 482
Palácio da Mitra ✖ Rua do Açúcar, nº 56 ✖ 1950-009 LISBOA ✖ **Telef.:** 218 438 390 a 98 ✖ **Fax:** 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt ✖ **Consulte-nos em** www.anafre.pt

Era acompanhada de um plano de ajustamento financeiro com um conjunto de medidas tendentes a assegurar o aumento da receita e a redução de despesa.

Entende o PAN, nesta sua iniciativa, que devem ser introduzidas na Lei revidenda três alterações às regras de incumprimento e cessação do Plano de Ajustamento Financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local, previstas naquela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

A primeira proposta de alteração vem exarada no **nº 6 do Artº 6º,** com a qual se pretende assegurar um modelo que preveja a necessidade da adoção de medidas - aumento de receita e/ou diminuição de despesa - que assegure a obtenção de resultados equivalentes aos que seriam obtidos por via da aplicação da taxa máxima de IMI.

Assim:

Sempre que se verifique o incumprimento dos objetivos previstos no plano de ajustamento financeiro, deve proceder-se ao afastamento de um modelo que penalize diretamente os munícipes, com um injusto aumento de IMI e…

Em contrapartida, os Municípios devem adotar medidas de aumento da receita efetivamente arrecadada, de modo a compensar o montante que seria obtido ao aplicar a taxa máxima do IMI que sobrecarrega os munícipes.

Já no **nº 7 do mesmo Artº 6º** se determina que esses resultados não se façam à custa da redução de despesa nas áreas da educação, da saúde, da habitação, da proteção social, de proteção animal e do ambiente.

A segunda alteração ao visado diploma, é-nos proposta no âmbito do **nº 9 do mesmo Artº 6º** e determina que todas as obrigações decorrentes do contrato e todos os seus efeitos devem cessar no momento da liquidação completa.

Neste encalço, cessarão todos os efeitos sancionatórios em curso, deixando-se, assim, clarificadas todas as dúvidas que o regime em vigor deixa sem resposta pois sofre de alguma obscuridade e dá lugar a penalizações injustas e desproporcionais para os Municípios.

Por fim e pela via do **nº 10 de mesmo Artº 6º,** visa a Proposta do PAN introduzir maior equilíbrio e justiça no modelo em vigor, propondo que, no valor a ressarcir pelo Município, por força do empréstimo concedido pelo Estado, seja contemplado o abatimento do valor de isenções de IMI, legalmente concedidas a imóveis estatais e a qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, o mesmo se aplicando ao valor da cedência de imóveis do Município ao Estado.

Contribuinte nº 502 176 482
Palácio da Mitra ✖ Rua do Açúcar, nº 56 ✖ 1950-009 LISBOA ✖ **Telef.:** 218 438 390 a 98 ✖ **Fax:** 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt ✖ **Consulte-nos em** www.anafre.pt

CONCLUSÃO:

- O Programa de Apoio à Economia Local foi decretado em 2012 por força da Lei n.º 43/2012;

- A essa data e na conjuntura económica e financeira do País de então, constituiu um instrumento de redução do montante dos pagamentos em atraso;

- A sua execução veio acompanhada de um PAM que estabeleceu um conjunto de medidas tendentes a assegurar o aumento da receita e a redução de despesa, mas que muito limitaram a autonomia municipal;

- Grande parte dos Municípios aderentes ao PAEL, através de uma gestão financeira rigorosa, conseguiu atingir os resultados objetivados;

- Atualmente, o número de Municípios com o PAM pendente é muito reduzido.

A FINAL:

→ Reconhecendo que as medidas preconizadas pelo Projeto de Lei são justas e concorrem para a recuperação de uma certa autonomia dos Municípios, então posta em causa com a prescrição da penalização da fixação da taxa máxima do IMI para os Municípios incumpridores;

→ Considerando a bondade das medidas que visam quebrar as correntes que possam prender os Municípios a penalizações desproporcionais, nomeadamente, para aqueles que executaram o PAEL na íntegra e já o deram por cumprido;

→ Acautelando o Projeto de Lei que, demonstrada a necessidade de aumento das receita e/ou redução das despesas, não haja lugar a cortes que se façam no âmbito e à custa da redução nas despesas destinadas às áreas sociais;

Não pode a ANAFRE deixar de se pronunciar favoravelmente quanto às presentes propostas de alteração a introduzir na Lei nº 43/2012, de 28 de agosto.

Todavia e tendo em conta que a proposta compensação à custa dos valores das isenções de IMI concedidas a imóveis do Estado, bem como da cedência de imóveis do Município ao Estado, pode causar dois pesos e duas medidas e desconsiderar os Municípios que não necessitaram de recorrer ao PAEL…

Contribuinte nº 502 176 482
Palácio da Mitra ✖ Rua do Açúcar, nº 56 ✖ 1950-009 LISBOA ✖ **Telef.:** 218 438 390 a 98 ✖ **Fax:** 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt ✖ **Consulte-nos em** www.anafre.pt

A aprovação desta medida deve ser acompanhada da recomendação e inerente previsão de que tal medida se torne extensiva ao universo dos Municípios e não, apenas, aos que, por razões que não importa aprofundar, se deixaram colocar em situação de incumprimento perante fornecedores.

Lisboa, 16 de abril de 2021

Contribuinte nº 502 176 482
Palácio da Mitra ✖ Rua do Açúcar, nº 56 ✖ 1950-009 LISBOA ✖ **Telef.:** 218 438 390 a 98 ✖ **Fax:** 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt ✖ **Consulte-nos em** www.anafre.pt